RESOLUÇÃO Nº. 133/2005 de 10 de março de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder diárias de viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Espera Feliz.

§ 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de hospedagem, devidas ao Vereador e Servidor que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

§ 2º - Para efeitos legais desta Resolução, sede é o lugar onde o Vereador e Servidor têm exercício.

Art. 2º - A diária é devida por dia de afastamento, tornando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e da chegada na sede.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Viagens até 100 km de distância de Espera Feliz, terá direito a uma diária de R$ 70,00 (setenta reais);

II - Viagens até 250 km de distância de Espera Feliz, terá direito a uma diária de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

III - Viagens a partir de 251 km de distância de Espera Feliz, terá direito a uma diária de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - Nas Viagens em que for comprovado que o funcionário teve que pernoitar 02 (duas) noites na estrada, por ter que viajar de ônibus, ou quando em carro próprio, porém comprovado que a duração da viagem justifica no mínimo de 08 (oito) horas de percurso da ida e volta, o Vereador e Servidor terão direito a uma diária adicional.

Art. 5º - Será permitido o máximo de 05 (cinco) diárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 10 de março de 2005.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

Antônio Décio de Souza
Vice – Presidente

João Pereira Brum
Secretário